



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), ATRAVÉS DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS DO CÂMPUS DE BOTUCATU E A FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS (FUNDIBIO).

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA** "**JÚLIO DE MESQUITA FILHO**", através do Instituto de Biociências do Câmpus de Botucatu, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **Unesp/IBB**, neste ato representada, na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Julio Cezar Durigan, CPF nº 833.745.238-20, RG nº 5.827.573-3, e a **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.001.722/0001-23, com sede à Rua Professor Doutor Antonio Celso Wagner Zanin, s/nº, Botucatu, São Paulo, doravante denominado(a) **Fundibio**, neste ato representada(o) por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. João Pessoa Araujo Junior, CPF nº 616.820.476-87 e RG nº 17.788.438-1, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a **Unesp/IBB** e a **Fundibio**, nas áreas de atuação e interesse comuns.

O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado, incluirá a administração de recursos para realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, eventos técnico-científicos e culturais, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes e que façam parte integrante da área de atuação da **Fundibio**, devidamente delimitada em seu Estatuto, conforme artigo 7°, Inciso XI, §6°, anexo a este Convênio.

Nas atividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação (*stricto sensu*) e em todos os casos deverão ser observadas as legislações vigentes na UNESP.

Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em "Termos Aditivos", os quais se tornarão parte integrante do presente Convênio, neles se



estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Poderão ser assinados tantos "Termos Aditivos" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambas as partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos. Os "Termos Aditivos" deverão ser aprovados pelas devidas instâncias dos Colegiados da Universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

I - Caberá à Fundibio:

- a) Celebrar e gerenciar Convênios e "Termos Aditivos" e ajustar serviços com pessoas jurídicas ou físicas, na condição de interveniente, que abarquem o ensino, a pesquisa e a extensão universitária;
- Desempenhar a função de gestora administrativa e financeira de Convênios e
 "Termos Aditivos" celebrados, segundo cláusulas e normas estabelecidas;
- c) Promover e incentivar a captação de recursos de entidades financiadoras e/ou outras, necessários à viabilização de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária;
- d) Contratar e custear os funcionários e profissionais autônomos que se fizerem necessários ao desenvolvimento de projetos;
- e) Fornecer assessoria jurídica a todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio e em seus "Termos Aditivos";
- f) Promover outras atividades compatíveis com os seus fins.

II - Caberá à Unesp/IBB:

- a) Indicar, através de seus órgãos colegiados, o(s) preposto(s) de projetos de pesquisa, de prestação de serviços à comunidade e de demais atividades;
- b) Facultar a utilização de suas dependências no desenvolvimento de projetos específicos, permitindo inclusive a participação de pessoal técnico, docente, administrativo e discentes de seus quadros, segundo normas e informações, documentos, materiais e equipamentos que porventura venham a ser necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- c) Acompanhar a execução pela **Fundibio**, das obrigações que lhe concernem, apreciando os relatórios e prestações de contas, bem como sugerindo alterações, quando for o caso, através do Conselho Curador da Fundibio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES



As responsabilidades das partícipes não descritas neste Convênio deverão ser complementadas nos "Termos Aditivos".

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio e em seus "Termos Aditivos" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Caberá aos partícipes comunicar aos docentes da Unesp em RDIDP que deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme a Resolução Unesp nº 58/2000 e Portaria Unesp nº 58/2006.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

A Coordenação por parte da **Fundibio** caberá ao seu Diretor Presidente, e por parte da **Unesp/IBB**, caberá ao Diretor do Instituto de Biociências do Câmpus de Botucatu.

Compete aos coordenadores acompanhar o desenvolvimento deste Convênio e dos "Termos Aditivos" e apresentar relatório das atividades desenvolvidas, no final da vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Fundibio** compromete-se a prestar contas detalhadas ao seu Conselho Curador, anualmente, de todos os contratos firmados, estudos ou pesquisas realizadas, juntamente com a entrega do balancete contábil e encaminhar à **Unesp/IBB**, relatório detalhado ao final da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente Convênio, será assinado um "Termo Aditivo", que descreverá, em detalhes, o referido trabalho, contendo, pelo menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas:
- e) Discriminação em planilha dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho:



- Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso. No orçamento deverão constar as taxas administrativas a serem recolhidas, sendo até 10% (dez por cento) à Fundibio, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) à Unesp/IBB, e 5% (cinco por cento) de TCDU (Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da Unesp), quando for o caso, g.1) A taxa destinada à Unesp/IBB será definida pela Congregação do Instituto de Biociências do Câmpus de Botucatu, g.2) O recolhimento da taxa de TCDU será determinado pela Comissão Permanente de Extensão do Instituto de Biociências do Câmpus de Botucatu de acordo com a legislação vigente, g.3) Em caso de empresas públicas onde não é permitido utilização dos recursos para taxas administrativas, não serão recolhidos valores à Fundibio ou à Unesp/IBB;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo";
- k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a adequada execução do trabalho no "Termo Aditivo".

O "Termo Aditivo" só se tornará válido depois de aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes e com vigência que não ultrapasse a vigência do Convênio Original.

A alteração de um "Termo Aditivo" só se fará mediante outro "Termo Aditivo", acompanhado do relatório parcial de atividades do Termo Aditivo em análise.

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "Termo Aditivo" não prejudicará os trabalhos de outros "Termos Aditivos".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os "softwares" e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio e "Termos Aditivos" serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenentes.

Cada um dos convenentes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.





As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenentes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Convênio e "Termos Aditivos" fica sujeita à aprovação, pelos convenentes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenentes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por este Convênio e "Termos Aditivos", fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a partir de 14 de julho de 2016, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento e nos "Termos Aditivos".

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.





Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

"Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)	(Nome da instituição)
Data:/	Data://
Reitor:	Reitor:
Testemunhas:	
1)	
(Nome)	(Assinatura)
2)	
(Nome)	(Assinatura)